



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 35/2026

Nº COMPRA ELETRÔNICA 90009/2026

OBJETO	Implantação de Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de insumos destinados à realização de exames de gasometria arterial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Posto de Coleta Municipal; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco-PR
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 61.166,07 (sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	31/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
APLICAÇÃO LC N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES	Este processo é destinado a ampla participação de empresas

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo n.º 14.856/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Decreto Municipal nº 9.630 de 30 de Agosto de 2023, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
31 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09h00.

Acessado exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/>

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Setor de Licitação da Secretaria de Saúde, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Afonso Pena n.º 1.941, Anchieta, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: <https://patobranco.pr.gov.br/> <https://www.gov.br/compras/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> . Demais informações, fones: (46) 3213-1700, e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira *Mariane Aparecida Martinello*, designada pela Portaria nº. 59/2025.

1. OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a implantação de Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de insumos destinados à realização de exames de gasometria arterial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Posto de Coleta Municipal; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco-PR, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2.Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.3.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.4.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2.É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.5. As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.6. Esta licitação é destinada a ampla participação de empresas de qualquer porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.6. e 2.7., quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

2.9.1. No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

2.9.2. No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.10. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.11.10. Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.12. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.13. A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.14. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

2.14.1. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.14.2. O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

2.14.3. Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

2.14.4. Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

2.14.5. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas.

2.14.6. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

2.14.7. É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

2.14.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.14.9. Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

2.14.10. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.15. A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.16. O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.17. A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2. Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Secretaria de Saúde, localizada na Rua Afonso Pena n.º 1.941, Anchieta, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br

3.3.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.3. Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.5. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. Que cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. Que cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

5.1.2. Quantidade;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.4. Marca (se for o caso);

5.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. A apresentação da proposta implicará em:

5.3.1. Pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

5.3.2. Compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

5.3.3. Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

5.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

5.4. Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de ***“MENOR PREÇO”***

6.5. ***Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.***

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.12. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.12.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.12.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.13. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.14. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item anterior.

6.15. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.16. Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO E FECHADO”**.

6.16.1. Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.16.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.16.3. Após a etapa de que trata o subitem 6.16.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.3.1. No procedimento de que trata o subitem 6.16.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.16.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.16.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.16.3.1.

6.16.5. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; se for o caso.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

6.18.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.18.1.1. A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

6.18.2. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

6.18.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Caso a regra prevista no item 6.18 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

6.19.1. Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.19.5. Empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.20. Caso a regra prevista no 6.19 não solucione o empate, será realizado sorteio.

6.21. Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.21.1. SICAF;

6.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

6.21.4. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.22. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.23, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.

6.26. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.26.1. Contiver vícios insanáveis;

6.26.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.26.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.26.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.26.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DAS AMOSTRAS

7.1. Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.3. Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br.

7.4.A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA

contendo:

7.4.1. Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

7.4.2. Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

7.4.3. Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

7.4.4. Quantidade;

7.4.5. Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

7.4.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

7.4.7. Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

7.5. Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo III deste edital.

7.6. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.6.1. Ficha técnica, catálogo ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, que contenha as especificações técnicas do produto ofertado, de modo a permitir a verificação de sua conformidade com as exigências do edital;

7.6.2. Comprovante de registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.7. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.8. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9.6. Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.9.3., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecutabilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.12. Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.13. Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.5. Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.6. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.7.A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.7.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

8.7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.1.6. Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.7.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.7.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.7.2.6. Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.7.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

8.7.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.7.6.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados

na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

8.7.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.6.2.2. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.7.6.2.

8.7.7. A documentação relativa a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.7.7.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.8. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.7.1 a 8.7.7, para a documentação por ele abrangida.

8.8.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.5 deste edital.

8.10. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

9.3.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

9.3.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a

Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.4. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

11.5. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município.

11.6. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

12.1.2. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.3. Quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

12.1.4. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2. Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Das Condições de Entrega:

13.1.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

13.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

13.1.3. Deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Posto de Coleta (entre 8 h às 16h30).

13.1.4. Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

13.1.5. É por conta da contratada todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas, carregamento, descarregamento e demais custos logísticos, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração.

13.1.6. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento.

13.1.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de prestação de serviços.

13.2. Da Garantia

13.2.1. Os materiais fornecidos deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

13.2.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de resistência, embalagens violadas ou em desacordo com as normas sanitárias, bem como divergências em relação às especificações técnicas contratadas.

13.2.3. As unidades que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser substituídas por produtos novos, de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

13.2.4. A contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, ou, a critério da Administração, na próxima entrega programada. A substituição deverá ocorrer no mesmo local em que foi realizada a entrega original.

13.2.5. Constatada irregularidade em quantidade significativa do item entregue (variação superior ou inferior a 10% em relação ao quantitativo empenhado), a Administração poderá proceder à devolução integral do lote.

13.2.5.1. Nessa hipótese, caberá à contratada efetuar a substituição dos itens

devolvidos, mediante a entrega da quantidade total em conformidade com as especificações, no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

13.3. Do Prazo de Vigência

13.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

13.3.2. O contrato decorrente desta de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

14.2 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido

ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

14.5 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

14.6 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.4.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

15.4.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

15.4.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.10. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.12. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.13. Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo do requerimento.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.1.1. Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.2. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.4.1. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.5. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.6. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.7. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Quando o fornecedor:

17.1.1.1. For liberado;

17.1.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

17.1.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.1.4. Sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.1.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

17.1.1.6. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

18.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a

assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

18.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

18.8. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestora a Secretária Municipal de Saúde, **Marcia Fernandes de Carvalho**, matrícula n.º 11.109-0, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

18.9. O Gestor indica como fiscais administrativos do contrato:

18.9.1. Fiscal administrativo: Rosangela da Rosa, Biomédica, Matrícula n.º 8.567-7/1

18.9.2. Fiscal técnico: Angela Hoppen, Médica, Matrícula n.º 8.487-5/1.

18.10. Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20.5. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

20.5.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

20.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.5.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.5.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.5.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

20.5.2.1. Não celebrar o contrato;

20.5.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.5.2.3. fraudar a licitação;

20.5.2.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.5.2.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.2.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5.3. A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

20.5.4. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 do item 20.1, detalhadas no anexo III do Edital.

20.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos.

20.7. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

20.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

20.9. A multa será executada da seguinte forma:

20.9.1. Descontada do valor de pagamento devido à apenada;

20.9.2. descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

20.9.3. descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

20.9.4. descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

20.9.5. paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

20.11. Da aplicação das sanções previstas caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a

Pregoeira e os licitantes.

21.3. Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.4. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

21.6. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.11. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

21.12. O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

21.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.14. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.15. As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.16. Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.17. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

21.18. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

21.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

21.20. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTATANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

21.21. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

21.23. É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

21.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

21.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.26. Fazem parte deste Edital:

- 21.26.1.** ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.26.2.** ANEXO II - Minuta Contratual
- 21.26.3.** ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.26.4.** ANEXO IV - Graduação das penalidades;
- 21.26.5.** ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;
- 21.26.6.** ANEXO VI - Termo de Referência.

Pato Branco, 16 de março de 2026.

Geri Natalino Dutra – Prefeito

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 - PROCESSO Nº 35/2026**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em telefone, endereço eletrônico, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 14.856/2025, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Decreto Municipal nº 9.630 de 30 de Agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1 - Esta ata tem por objeto a Implantação de Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de insumos destinados à realização de exames de gasometria arterial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Posto de Coleta Municipal; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco-PR, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	------	-----	-----------	-------	-----------	-----------

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VI do Edital -Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

4.2 - O contrato decorrente desta de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.2. Das Condições de Entrega:

5.2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

5.2.3. Deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Posto de Coleta (entre 8 h às 16h30).

5.2.4. Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

5.2.5. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento.

5.2.6. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em

que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de prestação de serviços.

5.2.7. É por conta da contratada todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas, carregamento, descarregamento e demais custos logísticos, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração.

5.3. Da Garantia

5.3.1. Os materiais fornecidos deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de resistência, embalagens violadas ou em desacordo com as normas sanitárias, bem como divergências em relação às especificações técnicas contratadas.

5.3.3. As unidades que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser substituídas por produtos novos, de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

5.3.4. A contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, ou, a critério da Administração, na próxima entrega programada. A substituição deverá ocorrer no mesmo local em que foi realizada a entrega original.

5.3.5. Constatada irregularidade em quantidade significativa do item entregue (variação superior ou inferior a 10% em relação ao quantitativo empenhado), a Administração poderá proceder à devolução integral do lote.

5.3.5.1. Nessa hipótese, caberá à contratada efetuar a substituição dos itens devolvidos, mediante a entrega da quantidade total em conformidade com as especificações, no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

6.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.5. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.6. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13. Recebimento do Objeto

6.13.1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos e administrativo. Isso será feito mediante a elaboração de um termo detalhado, quando for verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das

exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

6.13.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

- II** - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital para correta e pontual execução dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- III** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação;
- IV** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- V** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- VI** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- VII** - Fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes;
- VIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- IX** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X** - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação;
- XI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

XII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

XIV - São de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

7.2 - DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

IX - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

XIII - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

9.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

9.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.4 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste

caso terá como gestora a Secretária Municipal de Saúde, **Marcia Fernandes de Carvalho**, matrícula n.º 11.109-0, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.9 O Gestor indica como **fiscais**:

11.9.1 Fiscal Administrativa: **Rosangela da Rosa**, biomédica, matrícula n.º 8.567-7/1

11.9.2 Fiscal Técnica: **Angela Hoppen**, médica, matrícula n.º 8.487-5/1.

11.10 Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12. SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta ata, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no anexo IV do edital e anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no anexo IV do edital e no anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Empresa

- Representante Legal

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº __/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, originada da Ata de Registro de Preços nº __/2026, da qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 - Processo nº 35/2026**, conforme processo administrativo n.º 14.856/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de insumos destinados à realização de exames de gasometria arterial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Posto de Coleta Municipal; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco-PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

*** TABELA DOS ITENS VENCIDOS ***

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

II. Das Condições de Entrega:

- a.** O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- b.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- c.** Deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Posto de Coleta (entre 8 h às 16h30).
- d.** Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.
- e.** Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento.
- f.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de prestação de serviços.

g. É por conta da contratada todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas, carregamento, descarregamento e demais custos logísticos, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração.

I. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) Os materiais fornecidos deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

b) A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de resistência, embalagens violadas ou em desacordo com as normas sanitárias, bem como divergências em relação às especificações técnicas contratadas.

c) As unidades que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser substituídas por produtos novos, de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

d) A contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, ou, a critério da Administração, na próxima entrega programada. A substituição deverá ocorrer no mesmo local em que foi realizada a entrega original.

e) Constatada irregularidade em quantidade significativa do item entregue (variação superior ou inferior a 10% em relação ao quantitativo empenhado), a Administração poderá proceder à devolução integral do lote.

1. Nessa hipótese, caberá à contratada efetuar a substituição dos itens devolvidos, mediante a entrega da quantidade total em conformidade com as especificações, no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

III - Da Subcontratação:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV - Do Prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência contratual será de _____, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

II. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

XI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

XIII. Recebimento do Objeto

6.13.1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos e administrativo. Isso será feito mediante a

elaboração de um termo detalhado, quando for verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

a) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I. O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

- a)** Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

- a)** CONFORME DOTAÇÃO ENCAMINHADA NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV** - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V** - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI** - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- X** - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital para correta e pontual execução dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação;

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

VII - Fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes;

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação;

XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

XII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

XIV - São de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

2 - DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

IX - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

XIII - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

- 1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso

de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IX do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IX do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico n.º 09/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por a objeto a implantação de Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de insumos destinados à realização de exames de gasometria arterial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Posto de Coleta Municipal., conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO IV - GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

	conclusão						
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1 ^a Vez	2 ^a Vez	3 ^a Vez	4 ^a Vez	5 ^a Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1 ^a Vez	2 ^a Vez	3 ^a Vez	4 ^a Vez	5 ^a Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1 ^a Vez	2 ^a Vez	3 ^a Vez	4 ^a Vez	5 ^a Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1 ^a Vez	2 ^a Vez	3 ^a Vez	4 ^a Vez	5 ^a Vez
31	Abandonar a execução contratual						1 ^a Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1 ^a Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1 ^a Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1 ^a Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1 ^a Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em mídia digital

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Em mídia digital



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUMOS PARA GASOMETRIA ARTERIAL¹

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar o Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Do Objeto

Conforme legislação local é de atribuição da Secretaria de Saúde garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento de todos os setores da Secretaria de Saúde, com recursos materiais, equipamentos, insumos para o desenvolvimento das ações e programas.

Dentre os setores existentes na Secretaria de Saúde, há o Posto de Coleta, onde hoje são realizados exames de bioquímica, imunologia, imuno-hematologia, bacteriologia, urinálise e parasitologia.

Além dos exames rotineiros, o Posto de Coleta é responsável pelos exames laboratoriais de patologia requisitados pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, que realiza atendimentos de urgência e emergência, dos pacientes que serão encaminhados para acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde.

A relação de exames ofertados para os usuários do Município de Pato Branco e região são aqueles citados no Anexo I – Relação de Exames Ofertados.

¹ Textos em itálicos incluídos e/ou alterados conforme o Parecer Jurídico nº 416/2026.



Para assegurar a continuidade da oferta de exames laboratoriais na área de patologia clínica, será demonstrada a viabilidade técnica e econômica da contratação necessária ao atendimento da demanda.

Nesse contexto, torna-se necessária a revisão e a alteração do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a ausência de fornecedores interessados a fornecer os insumos para realização do exame de gasometria arterial, constante no Lote 08 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2025.

Tal circunstância evidencia a necessidade na adoção de nova medida de contratação, com o objetivo de assegurar a continuidade ao atendimento regular da demanda da unidade requisitante e a manutenção da assistência à saúde, em observância ao interesse público.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026², item 358 – Aquisição de Insumos e Reagentes para o Posto de Coleta.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas extensivas para identificar diferentes soluções disponíveis no mercado que pudessem atender à demanda da Administração. Isso incluiu consulta a bancos de preços, sistemas oficiais de governo e empresas especializadas.

Todas as alternativas encontradas foram analisadas de forma objetiva, levando em consideração critérios como eficácia, custo, conveniência, economicidade e eficiência. Foram consideradas tanto soluções tradicionais quanto possíveis inovações tecnológicas que pudessem melhor atender às necessidades da Administração.

Durante o levantamento, foi dada especial atenção à identificação de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem representar uma vantagem significativa para a Administração. Isso incluiu a avaliação de produtos ou serviços similares adotados por outros órgãos e entidades.

Além de considerar soluções disponíveis no mercado, também foi avaliada a viabilidade de o próprio município executar o serviço. Isso incluiu a análise da disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura e custos associados à execução interna do serviço.

² Disponível em Prefeitura Municipal De Pato Branco. Plano de Contratações Anual 2026..



Dentre as opções podemos agrupá-las em dois grandes grupos:

3.1. Terceirização, através do credenciamento de clínicas ou laboratórios para a realização do exame. Para a terceirização dos serviços, o usuário encaminha até a unidade de coleta da empresa terceirizada, seja para entrega de urina ou fezes, ou para a coleta de sangue.

Atualmente, existem dois prestadores cadastrados para a realização dos exames laboratoriais, através dos Contratos n.º 83 e 84 de 2022. Hoje, os valores pagos aos prestadores são aqueles aprovados na Tabela Municipal e divulgados no Edital de Chamamento Público n.º 06/2021.

Para os exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h, a execução dos exames hoje é realizada por terceiro, através do Contrato n.º 16/2022 e os valores são aqueles divulgados no Edital de Chamamento Público n.º 06/2020. Devido a sua peculiaridade na prestação de serviço, em especial quanto aos horários de coleta, os exames realizados para a UPA24h têm valor diferente dos que os demais; e por esta razão a contratação foi realizada separadamente.

3.2. Própria, através dos recursos humanos e físicos próprios no Município e a aquisição de insumos no mercado:

O Posto de Coleta já está em operação no Município. As coletas de exames de sangue são realizadas por auxiliares de laboratório, biomédicos/bioquímicos, técnicos em enfermagem ou enfermeiros. As coletas dos exames de urina e fezes é feita pelo próprio paciente e entregue no Posto de Coleta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação serão elencados conforme as opções do mercado.

4.1. Para a terceirização é necessário que a empresa credenciada / contratada tenha no mínimo:

Cadastro junto ao CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde, com o número de profissionais e capacidade mínima instalada.

Comprovante que já realizou o exame a contento;

Indicação de preposto / responsável técnico que responderá pelos laudos

Para os exames realizados na UPA24h: Transporte das amostras coletadas e a análise com emissão de resultados, nos horários já padronizados, a saber: 00h00min, 06h00min, 09h00min, 12h00min, 15h00min, 18h00min, 21h00min, excetuando-se a este



padrão, a coleta de material para enzimas cardíacas – que deverá ser transportado e analisado a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos, mediante acionamento pela Equipe Técnica da UPA 24 h.

4.2. Própria, através dos recursos humanos e físicos próprios no Município e a aquisição de insumos no mercado:

Para a realização dos serviços através de recursos próprios, frisa-se que o Município já possui o profissional que realizará a coleta de sangue (técnicos em enfermagem, enfermeiros, biomédicos ou auxiliares de laboratório), os profissionais que farão a análise das amostras, bem como o local para realização do exame que é executado pelo Posto de Coleta.

Ademais, o Município já possui contrato de locação para equipamentos utilizados para a realização de exames na área de bioquímica, hematologia e Imunologia.

Porém, se faz necessária a aquisição de insumos, reagentes, equipamentos e demais materiais de consumo, para a realização dos exames, sendo, no mínimo, aqueles elencados no Anexo II – Relação de Itens mínimos necessários para o Posto de Coleta.

Há itens que são utilizados na realização de exames são de uso corriqueiro nas unidades de saúde, como é o exemplo de luvas, algodão e sabonete hospitalar. Sendo assim, não serão tratados dos requisitos destes itens no presente estudo.

4.3. Para os demais itens, os requisitos para a contratação são, no mínimo, de que:

O produto tenha o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

A empresa licitante fornecedora tenha a Autorização de Funcionamento – AFE junto à ANVISA, conforme RDC n.º 16/2014 que dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento – AFE.

Ademais, para alguns itens devido a seu uso, é necessário a análise da marca/modelo ofertado. Tal avaliação é feita no ato do julgamento, através da análise de ficha técnica, catálogo ou documento similar.

A empresa deve fornecer o material em embalagem apropriada, em temperatura ideal, protegido da luz ou de acordo com outras informações recomendadas pelo fabricante.

A empresa que fornece os equipamentos deverá dispor de equipe para a instalação no local e fornecer treinamento para os funcionários do Laboratório, a fim de instruir a correta utilização do mesmo. Esse treinamento não deve gerar custos para a



Administração e deve ser feita por profissional capacitado, uniformizado e que possa emitir declaração do treinamento.

Por fim, para determinados grupos de reagentes, é necessário que sejam de uma mesma marca, padronizando a metodologia da execução dos exames.

Maiores detalhes quanto as exigências de documentos técnicos estão apresentadas no Anexo II – Relação de Itens mínimos necessários para o Posto de Coleta.

4.4. Compatibilidade e Padronização do Sistema Analítico

Os insumos objeto da presente revisão de contratação destinam-se à utilização no equipamento Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102, empregado na realização de exames de gasometria; equipamento este adquirido em 2023 pelo Município para a realização do exame n.º de patrimônio 91867, Nota de Empenho n.º 8.733/2023).

Conforme disposto no Manual do Usuário, página 31, seção 3.1.2 – Princípio de Medição anexo processo, o referido equipamento opera exclusivamente com Cartões de Teste BG8 ou BG10, Cartucho Reagente de Calibração BG e Controles de Qualidade da marca Wondfo®.

Tal exigência decorre do fato de se tratar de um sistema analítico fechado e integrado, no qual os insumos utilizados devem ser, obrigatoriamente, da mesma marca e modelo homologados pelo fabricante, não sendo admitida a utilização de consumíveis genéricos ou de outras marcas.

Essa condição encontra fundamentação técnica na necessidade de compatibilidade físico-química, eletroquímica e metrológica entre os componentes do sistema, considerando que os princípios de medição, as curvas de calibração, os algoritmos de processamento e os critérios de aceitação são específicos, proprietários e validados exclusivamente para os insumos originais do fabricante. Ressalta-se que tal critério é comum a sistemas analíticos equivalentes, independentemente da marca, reflete uma prática consolidada na indústria de analisadores de gases sanguíneos, em que equipamentos modernos frequentemente dependem de consumíveis específicos, homologados e integrados ao sistema de medição.

A utilização de insumos diversos compromete a exatidão e a rastreabilidade dos resultados analíticos, inviabiliza a validação do método, coloca em risco a segurança do paciente, além de invalidar a garantia do equipamento e configurar descumprimento das condições técnicas e regulatórias estabelecidas pelo fabricante.



Dessa forma, a contratação deverá assegurar o fornecimento de insumos compatíveis, homologados e validados pelo fabricante do equipamento, garantindo a confiabilidade dos resultados laboratoriais e a adequada execução dos exames.

Nos termos do art. 41, inciso I, alínea “c”, é admissível a exigência de marca ou modelo específico quando estes se configurarem como os únicos capazes de atender às necessidades da Administração. Tal exigência encontra-se devidamente justificada e fundamentada em razões de ordem técnica, diante da comprovada impossibilidade de utilização de consumíveis genéricos ou de outras marcas, sem que haja prejuízo ao desempenho do sistema, à segurança assistencial e a confiabilidade e validade dos resultados laboratoriais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O plano proposto para o Posto de Coleta busca garantir a excelência e continuidade das atividades realizadas pelo setor, com ênfase na realização de exames rotineiros e de patologia clínica.

Para alcançar esse objetivo, será contratada uma empresa especializada no fornecimento de insumos laboratoriais específicos, assegurando materiais de alta qualidade para a obtenção de resultados precisos e confiáveis. A continuidade do serviço será garantida por meio de medidas preventivas, como o planejamento estratégico do estoque e a definição de acordos contratuais que minimizem riscos de interrupção no fornecimento.

Um sistema de monitoramento será implementado para acompanhar e avaliar o desempenho da empresa contratada, garantindo que os padrões de qualidade sejam mantidos ao longo do tempo. Esse sistema permitirá não apenas o controle de qualidade, mas também a identificação de melhorias, como a adoção de tecnologias mais avançadas e a otimização de processos operacionais. Essas ações visam aumentar a eficiência, promover a qualidade dos serviços e assegurar a satisfação dos pacientes atendidos pelo laboratório.

O ciclo de vida dos insumos laboratoriais será gerenciado de forma estratégica, iniciando-se na fabricação e abrangendo as fases de embalagem, transporte, utilização e descarte ambientalmente adequado. Nos casos de equipamentos patrimoniados, o descarte será realizado de acordo com as orientações do Setor de Patrimônio do Município, assegurando conformidade com as normativas aplicáveis.



Além disso, a gestão do ciclo de vida desses insumos envolverá etapas críticas para garantir eficiência, segurança e sustentabilidade. Durante a fase de embalagem, a contratada deve priorizar materiais que protejam adequadamente os produtos e, sempre que possível, que sejam recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo o impacto ambiental. O transporte pela contratada deverá ser realizado sob condições controladas para preservar a integridade de itens sensíveis, como materiais químicos e biológicos, que exigem cuidados específicos quanto a temperatura, umidade e segurança.

Na fase de utilização, desta vez já de responsabilidade do Município, será fundamental investir no treinamento contínuo dos profissionais do laboratório, assegurando o manuseio eficiente e seguro dos insumos. Boas práticas de laboratório, como o controle rigoroso do inventário e a aplicação de métodos de rotatividade como o "First In, First Out" (FIFO), serão adotadas para otimizar o uso dos produtos e prevenir desperdícios.

O descarte dos insumos seguirá as normas ambientais e regulatórias vigentes, garantindo que os resíduos sejam segregados adequadamente, de acordo com sua natureza: recicláveis, perigosos, biológicos ou químicos. No caso de equipamentos laboratoriais ou tecnológicos patrimoniados, o descarte será realizado com base nas diretrizes do Setor de Patrimônio, podendo envolver processos como baixa patrimonial, reutilização ou reciclagem, quando apropriado.

Por fim, a gestão contínua e a avaliação periódica de todo o ciclo de vida dos produtos possibilitarão a identificação de oportunidades de melhoria, como a redução da pegada ambiental, a substituição por alternativas mais sustentáveis e a adoção de processos operacionais mais eficientes. Dessa forma, o ciclo de vida dos insumos laboratoriais será uma ferramenta estratégica para promover o desenvolvimento sustentável, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação de todas as partes envolvidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para cada opção levantada estão apresentadas no Anexo I – Relação de Exames Ofertados e no Anexo II – Relação de Itens mínimos necessários para o Posto de Coleta.

As quantidades determinadas para ambas as opções levantadas, com o objetivo de suprir as necessidades do Posto de Coleta, foram estabelecidas com base no volume de exames realizados pelo próprio laboratório ao longo do ano de 2023. Os detalhes relativos



ao relatório de exames realizados encontram-se descritos no Anexo III – Recepção de Exames no Posto de Coleta.

Considerando que, no processo anterior, não houve manifestação de interesse por parte de fornecedores quanto aos insumos necessários à realização do exame de gasometria arterial, procedeu-se à revisão do quantitativo, a qual resultou nas quantidades abaixo informadas.

Item	CATMAT	Cód LC	Qtde	Und	Descrição
1	412583	123506	25	Cx	Cartão de teste para análise de gases sanguíneos, para uso em analisador de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Caixa com 25 unidades.
2	449989	123507	10	Und	Calibrador para gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102.
3	383075	123508	4	Kit	Controle de qualidade para testes de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Kit com 4 ampolas de controle.

A quantidade a ser licitada foi reanalisada com base na demanda histórica dos exames de gasometria arterial realizados pelo Posto de Coleta. Para o dimensionamento, foram considerados os registros de pacientes em oxigenoterapia domiciliar contínua, no período de julho de 2022 a julho de 2025.

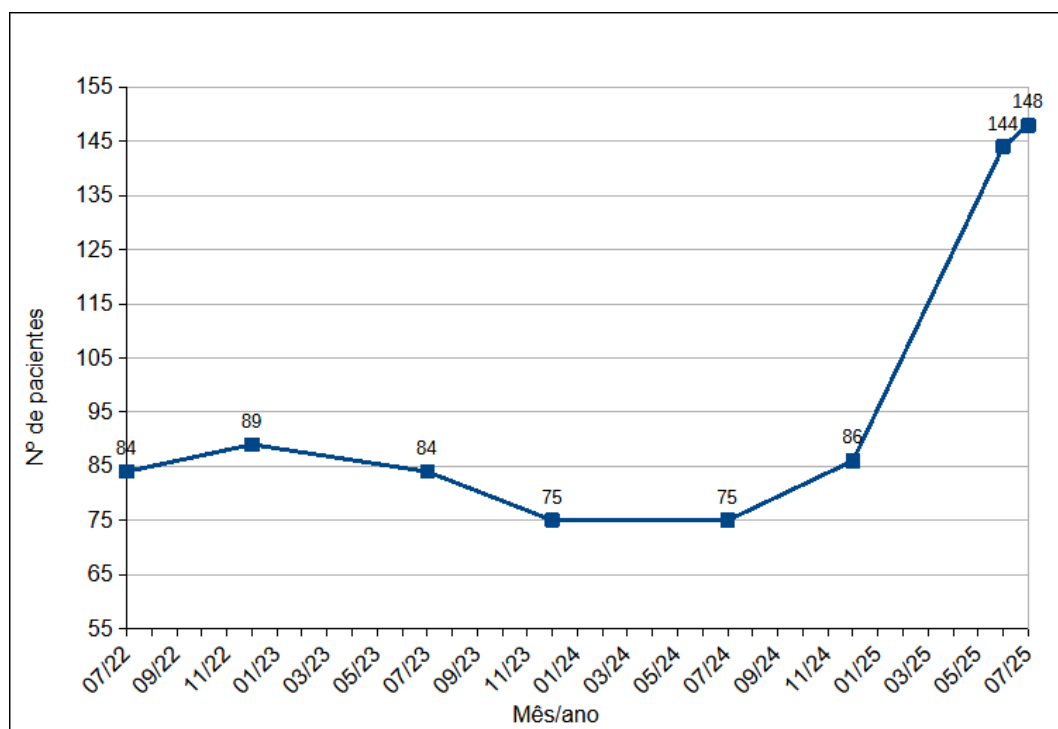
Tabela 1 – Pacientes SUS uso de O₂ (Jul/2022 a Jul/2025)

Período	Mês	Nº pacientes cadastrados
Aumento de 07/2022 a 12/2022	07/22	84
5,952%	12/22	89
	07/23	84
Aumento de 12/2023 a 12/2024	12/23	75
14,667%	07/24	75
	12/24	86
Aumento de 12/2024 a 07/2025	06/25	144
72,093%	07/25	148
Média de aumento no período: 31%		

Os dados apresentados permitem visualizar a evolução da demanda ao longo do período, evidenciando o crescimento médio de pacientes atendidos (Gráfico 1)



Gráfico 1 – Evolução do Número de Pacientes (Jul/2022 a Jul/2025)



Para os pacientes em oxigenoterapia domiciliar contínua, recomenda-se a realização da gasometria arterial até três meses após o início do tratamento e, subsequentemente, pelo menos a cada seis meses, correspondendo a uma média de três exames por paciente ao ano. Com base nessa estimativa de demanda, foram definidos os quantitativos de insumos necessários para garantir a execução contínua e regular dos exames (Tabela 2).

Tabela 2 – Dimensionamento de Insumos para Gasometria Arterial

Item	Descrição	Pacientes em uso de O ₂	Gasometria: após 3 meses + repetição semestral	Margem de segurança	Margem de segurança - erro cartão	Total licitação
1	Cartão de teste para análise de gases sanguíneos, para uso em analisador de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Caixa com 25 unidades.	148	3	31%	5%	25
2	Calibrador para gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102.		Calibra-se o aparelho a cada 100 testes ou 45 dias			10
3	Controle de qualidade para testes de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Kit com 4 ampolas de controle.		Controle de qualidade do aparelho é realizado a cada 04 (quatro) meses.			4

A quantidade de cartões-teste foi estimada considerando o crescimento médio de 31% no número de pacientes observados, contemplando usuários adicionais e eventuais repetições de



exames, decorrentes da complexidade do procedimento e da delicadeza na coleta das amostras.

Foi prevista uma margem adicional de 5% para cobertura de falhas em cartões-teste ou inconsistências na coleta, garantindo a execução integral dos exames programados.

O consumo de calibradores e controles de qualidade acompanha, de forma proporcional, o número de testes, evidenciando a necessidade de planejamento criterioso.

O equipamento de gasometria arterial requer calibração periódica a cada 100 testes ou, alternativamente, a cada 45 dias, sendo necessários seis calibradores para execução adequada do procedimento.

As quatro unidades remanescentes constituem estoque de segurança, garantindo a continuidade das atividades do laboratório em caso de falha ou erro nos controles de qualidade.

A equipe técnica definiu a quantidade de ampolas de controle de qualidade em quatro unidades:

- Três destinadas ao uso durante cada período de quatro meses;
- Uma alocada como reserva técnica.

As ampolas Wondfo (BG e Hct) são utilizadas para verificação da precisão e confiabilidade das medições do equipamento de gasometria arterial Wondfo® BGA-102, garantindo resultados diagnósticos precisos.

Cada ampola possui valores de referência conhecidos, que servem como padrão para comparar as medições do equipamento. Caso os resultados estejam fora dos limites aceitáveis, são adotadas medidas corretivas, e, se necessário, acionada a assistência técnica especializada, garantindo a continuidade e confiabilidade dos exames.

6.1. Exclusão de Item – Seringa para Gasometria

A seringa para gasometria, correspondente ao item 4 do Lote 8 do processo licitatório anterior, foi excluída do objeto da presente contratação, ainda que tenha resultado fracassada, por se tratar de insumo assistencial de uso comum, que não integra o sistema analítico do equipamento de gasometria, inexistindo vinculação técnica a marca, modelo ou fabricante específico, bem como exigência de compatibilidade exclusiva.

Embora utilizada na coleta de amostras para exames de gasometria, o equipamento é compatível com diversas marcas de seringas de heparina de lítio, nas capacidades de 1 mL a 3 mL, inexistindo restrição técnica, à exceção da marca SARSTEDT, relatada como incompatível.



Dessa forma, optou-se por sua exclusão do presente certame e pela previsão de contratação própria, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP para Insumos e Reagentes para Posto de Coleta, em observância aos princípios do planejamento, da competitividade, da economicidade e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Redefinição do Quantitativo – Cartão de Teste

As quantidades do item Cartão de Teste foram redefinidas em relação ao processo anterior, por motivos técnicos:

- O padrão de comercialização adotado pelo fabricante, disponibiliza o produto exclusivamente em caixas fechadas contendo 25 unidades, procedeu-se à adequação da unidade de medida, do quantitativo e do descritivo do item, passando a considerar a caixa fechada como unidade de fornecimento, e não a unidade individual, diferentemente do que constava no processo anterior.*
- Redefinição do quantitativo foi deliberada após reunião técnica, conforme registrado no Despacho nº 13 – Processo nº 15.316/2025, de 09/07/2025, devidamente anexado aos autos. Na ocasião, foi promovida a redução do quantitativo originalmente previsto de 1.000 para 600 testes e, visando assegurar margem de segurança operacional, optou-se pelo acréscimo de uma caixa, sem que tal medida caracterize superdimensionamento.*

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 61.166,07 (sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme pesquisa de mercado realizada anexo ao processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido na legislação federal, os serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Essa medida visa promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem comprometer a economia de escala.

Considerando as características dos serviços a serem contratados, é imprescindível analisar criteriosamente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ou individualização dos mesmos



8.1. Para a terceirização do exame: Caso opte por terceirizar a realização desse exame, seria importante realizar o credenciamento de clínicas/laboratório, dando a possibilidade ao usuário de ter mais de uma unidade disponível, escolhendo aquela que ficar melhor, por quesito de localização, por exemplo. Neste tipo de execução, não terá parcelamento. Isto porque a realização do exame e o laudo serão realizados num mesmo local.

8.2. Para a realização com a capacidade própria do Município: Caso opte pela realização do exame através de recursos próprios, entende-se que a aquisição dos insumos deverá ser realizada, em sua maioria, por item. Apenas casos pontuais a aquisição será restrita por lote, devido as características dos exames realizados por aquele item. Os empenhos para aquisição do material serão adquiridos mensalmente, de acordo com as necessidades do setor. Apresenta-se abaixo as considerações para julgamento de menor preço por lote:

8.2.1. Do Lote 01 – Dos Materiais de Coleta: Os materiais descritos neste lote referem-se aos insumos utilizados no processo de coleta de amostras de sangue. Considerando as especificações técnicas exigidas para diferentes tipos de análises laboratoriais, cada exame pode demandar dispositivos específicos, como diferentes tipos de tubos ou seringas, de acordo com o volume e a natureza da amostra.

No caso do item 01 – Agulha para Coleta, há uma exigência técnica para o uso de um dispositivo emborrachado que permita o encaixe seguro com adaptadores e a troca eficiente de tubos. Para garantir a eficácia operacional durante a coleta, é imprescindível que a agulha, o adaptador e os tubos de coleta sejam plenamente compatíveis. Essa compatibilidade é fundamental para assegurar:

- a)** Segurança do Profissional de Saúde: Reduz o risco de acidentes com materiais perfurocortantes, minimizando a exposição ocupacional a agentes biológicos.
- b)** Segurança do Paciente: Evita falhas na coleta, que poderiam levar à necessidade de repetição do procedimento, promovendo maior conforto e eficiência no atendimento.
- c)** Qualidade da Amostra: Garante a integridade do material coletado e reduz as chances de contaminação ou inadequação da amostra, assegurando resultados laboratoriais confiáveis.



Portanto, a padronização dos materiais por meio da aquisição de produtos de uma mesma marca se justifica pela necessidade de manter a compatibilidade entre os componentes, promover a segurança de todos os envolvidos no processo e assegurar a qualidade final do serviço laboratorial prestado.

8.2.2. Do Lote 02 ao 07 – Dos Corantes Utilizados nas Análises Laboratoriais: A escolha de corantes de uma mesma marca é essencial para garantir a padronização e a eficiência nos processos analíticos laboratoriais. Todos os corantes utilizados fazem parte de um fluxo contínuo e integrado de análise. Quando há variação entre fabricantes, pode ocorrer incompatibilidade nos reagentes, o que compromete a precisão e a confiabilidade dos resultados.

Por exemplo, um fabricante pode recomendar a aplicação de um corante com concentração de 0,5% durante 30 segundos em contato com a lâmina, enquanto outro sugere 40 segundos com concentração de 0,4%. Essa discrepância de parâmetros impacta diretamente o processamento, especialmente em análises que envolvem várias etapas consecutivas, tornando impossível obter um padrão uniforme utilizando diferentes fabricantes.

A utilização de corantes de uma única marca garante:

- a) Uniformidade nos Protocolos: Todos os reagentes seguem as mesmas especificações de aplicação, tempo e concentração, evitando falhas ou inconsistências no resultado final.
- b) Eficiência Operacional: Reduz a necessidade de ajustes ou retrabalho devido a variações nos procedimentos.
- c) Confiabilidade e Qualidade nos Resultados: Assegura que todas as etapas do processo analítico sejam compatíveis e que os resultados finais sejam tecnicamente precisos e reproduzíveis.

Assim, a padronização por meio da aquisição de corantes de uma única marca não apenas simplifica as operações laboratoriais, mas também assegura segurança, qualidade e excelência no processamento das análises. É importante destacar que os lotes foram organizados conforme o tipo de análise em que os reagentes serão utilizados. Por exemplo, os corantes incluídos no Lote 02 são especificamente destinados ao método de



Gram, uma técnica essencial para a identificação e diferenciação de bactérias com base em suas características estruturais de parede celular. Este método é amplamente empregado na detecção de infecções bacterianas em amostras biológicas como sangue, urina, escarro e secreções, sendo indispensável para diagnósticos clínicos confiáveis e precisos.

8.2.3. Do Lote 08 – Gasometria: Os exames de gasometria arterial exigem precisão absoluta para medir parâmetros como o pH, a pressão parcial de oxigênio (pO_2) e dióxido de carbono (pCO_2), além de outros índices críticos para o diagnóstico e monitoramento do equilíbrio ácido base e da função respiratória. A realização desse exame depende da utilização de dois itens fundamentais: o cartucho de análise e a solução de calibração/controle.

Ressalta-se que o aparelho de gasometria já foi adquirido no último ano e, para garantir o pleno funcionamento e a precisão dos resultados, é imprescindível que os insumos sejam adquiridos da mesma marca do equipamento. Isso assegura a compatibilidade técnica entre os componentes e evita incompatibilidades que possam comprometer a análise ou gerar leituras imprecisas.

Os fabricantes desenvolvem seus analisadores de gasometria como sistemas integrados, projetados para funcionar exclusivamente com cartuchos e soluções de calibração de sua própria marca. Qualquer variação na especificação técnica entre os itens pode impactar diretamente a precisão dos resultados, o que é inaceitável em exames de alta criticidade.

A padronização também melhora a eficiência operacional, eliminando a necessidade de ajustes técnicos ou adaptações. Isso otimiza o tempo necessário para a análise, reduz o risco de falhas e torna o processo mais ágil, especialmente em contextos de alta demanda, como unidades de terapia intensiva e pronto atendimento.

Por fim, a padronização com itens de uma mesma marca assegura conformidade com os requisitos de qualidade definidos por normas técnicas e regulatórias. Isso reduz riscos em auditorias e inspeções, garantindo que os processos estejam alinhados às melhores práticas laboratoriais.

Em resumo, a escolha de produtos da mesma marca do analisador de gasometria já adquirido é indispensável para garantir compatibilidade entre



os componentes, precisão nos resultados, eficiência operacional e conformidade com normas, promovendo segurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

8.2.4. A partir do Lote 09 até o 76: Cada lote contém apenas um item. Isso se deve ao fato de que é inviável aplicar dois critérios de julgamento distintos dentro de um mesmo processo licitatório. Dessa forma, optou-se por organizar cada item como um lote individual, garantindo clareza, uniformidade e objetividade no julgamento das propostas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de insumos de laboratório e equipamentos para o Posto de Coleta é um investimento fundamental para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade. Uma vez estabelecido o setor, esta precisa ser equipada e mantida com itens mínimos que garantem a execução dos serviços. Já temos em nosso quadro de servidores o número suficiente de recursos humanos para oferecer os serviços de exames aos pacientes. Para que isso possa ser executado, é necessário que sejam adquiridos equipamentos e insumos de trabalho.

Insumos e equipamentos são elementos essenciais no desenvolvimento de prestação de serviços na área de Análises Clínicas. Eles desempenham um papel fundamental na produção de exames, no processo como um todo e no atendimento aos pacientes do Município. Utilizando a modalidade de Registro de Preços, espera-se alcançar a maior economicidade possível frente a concorrência entre diversas empresas que participam.

Os insumos descritos nesse processo equilibram uma boa qualidade no resultado final do exame e a maior praticidade possível aos servidores que executam os exames, sem onerar o Município com tecnologias ultrapassadas e com manutenções caras.

Realizando os exames através dos recursos próprios é possível obter uma rápida resposta para o diagnóstico do paciente. Por exemplo, o caso de um exame de glicose de paciente com queixas, não emergentes: Ao realizar a análise do sangue desta paciente e verificar que a sua glicose está altamente alterada, o Posto de Coleta pode se comunicar rapidamente com a Unidade de Saúde que requereu o exame para que entre em contato com esta paciente

Caso esta paciente fosse encaminhada para a terceirizada, a devolutiva não seria rápida. Isto porque, o laboratório terceirizado não pode realizar a interpretação do exame



e procurar unidade de saúde. E mesmo que fosse autorizado, os laboratórios terceirizados atendem outros pacientes que não são encaminhados pelo SUS, o que poderia atrasar esta comunicação.

A disponibilidade regular e ininterrupta de exames proporciona melhor diagnóstico aos usuários SUS, contribuindo para uma melhora na qualidade da saúde da população do Município e os Municípios referenciados por meio de repactuações firmadas pela Secretaria de Saúde; sem contar o diagnóstico mais preciso, em especial os pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento UPA24h.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para a terceirização: Caso opte por esta opção, a Administração deverá realizar o processo de contratação, através de chamamento público. Além disso, deverá implantar um sistema rígido quanto as ausências dos usuários na realização dos exames. Ademais, deverá realizar a implantação do controle dos resultados destes exames.

10.2. Própria, através dos recursos humanos e físicos próprios no Município e a aquisição de insumos no mercado: Caso opte por esta opção, a Administração seguirá o que já vem sendo feito ao longo dos últimos anos; através da disponibilidade de recursos humanos e de infraestrutura para a coleta do exame. Permitir o acesso da equipe no local onde será instalado o equipamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas: Para ilustrar as contratações correlatas, podemos citar a necessidade de locação ou aquisição de equipamentos para a realização de testes. Atualmente, há três contratos de locação de equipamentos utilizados para exames no Posto de Coleta:

Contrato 193/2023 – Locação de equipamento para hemogramas.

Contrato 215/2023 – Locação de equipamento para imunoensaios.

Contrato 38/2024 – Locação de equipamento para análises bioquímicas.

Junto a esses processos de contratação, foi implementado um registro de preços para a aquisição de reagentes compatíveis com esses equipamentos.

Adicionalmente, como contratação correlata, podemos citar a prestação de serviços para o controle de qualidade dos resultados do Posto de Coleta. Atualmente,



esse serviço é realizado pelo Contrato nº 272/2019, firmado entre o Município e a empresa Controllab Controle de Qualidade para Laboratórios LTDA.

Essas contratações são essenciais para o funcionamento do Posto de Coleta, mas devido às suas especificidades, não podem ser licitadas em um único processo.

11.2. Contratações Interdependentes: O item “fita de urina” deve ser fornecido pela empresa que disponibilizará um equipamento de leitura das fitas em comodato, com um software de interface compatível com o sistema laboratorial utilizado pelo Município. Devido à variedade de marcas existentes de fitas para análise de urina no mercado, cada marca é compatível apenas com seu próprio equipamento de leitura, o que impossibilita a utilização de fitas de uma marca com um leitor de outra. Por isso, esse item é descrito dessa maneira, garantindo a aquisição de um material compatível com seu respectivo leitor.

É importante destacar que, com um sistema de interface, os resultados da análise da fita são transferidos diretamente para o sistema, evitando erros humanos na digitação e proporcionando um exame mais seguro para o paciente.

11.3. Contratações correlatas – Gasometria

Os materiais básicos necessários à realização do procedimento de análise de gases no sangue, tais como luvas e seringas, encontram-se contemplados em outras contratações vigentes da Administração, não integrando o objeto da presente contratação.

11.4. Contratações Interdependentes – Gasometria

O equipamento de gasometria Wondfo BGA-102, de propriedade do Município, apresenta natureza técnica específica e requer condições operacionais adequadas, bem como a atuação de profissionais devidamente capacitados e habilitados, a fim de assegurar sua plena funcionalidade, a segurança assistencial e a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

Em razão da dependência funcional inerente à sua operação, eventual necessidade de serviços de treinamento e/ou de revisão técnica configura contratação interdependente, por impactar diretamente a adequada execução do objeto, devendo ser avaliada oportunamente e, se necessária, formalizada por meio de processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais na prestação de serviços de laboratório podem ser significativos e abrangem diversas áreas. Aqui estão alguns dos principais impactos:

Geração de Resíduos Químicos: Laboratórios geram uma variedade de resíduos químicos que podem ser tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou reativos. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar o solo, a água e o ar, causando danos ao meio ambiente e à saúde humana.

12.1. Consumo de Energia: Equipamentos de laboratório, como centrífugas, autoclaves, freezers e incubadoras, consomem grandes quantidades de energia. O alto consumo de energia contribui para o aumento da emissão de gases de efeito estufa, especialmente se a fonte de energia não for renovável.

12.2. Consumo de Água: Laboratórios consomem grandes volumes de água para diversas atividades, incluindo limpeza de vidrarias, preparação de soluções e controle de temperatura. O uso excessivo de água pode contribuir para a escassez hídrica, especialmente em regiões onde a água é um recurso limitado.

12.3. Uso de Materiais Descartáveis: O uso frequente de materiais descartáveis, como luvas, pipetas, placas de Petri e tubos de ensaio, gera uma grande quantidade de resíduos sólidos. A maioria desses materiais não é biodegradável e pode acabar em aterros sanitários, contribuindo para a poluição ambiental.

12.4. Riscos Biológicos: Laboratórios que lidam com agentes biológicos, como bactérias, vírus e outros patógenos, podem gerar resíduos biológicos perigosos. O manejo inadequado desses resíduos pode causar contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

12.5. Produtos Químicos Persistentes: Alguns produtos químicos utilizados em laboratórios são persistentes no meio ambiente, como certos solventes orgânicos e metais pesados. Esses produtos podem se acumular no ambiente e na cadeia alimentar, causando impactos de longo prazo na fauna e flora.

Como forma de mitigar os impactos ambientais, o Posto de Coleta adotará as seguintes práticas:

- Implementar programas de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde,
- Instalar sistemas de ventilação adequados para minimizar a emissão de gases nocivos, conforme as normas da vigilância sanitária e as normas ambientais,
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível, e
- Capacitar os funcionários em práticas de segurança e sustentabilidade.



A adoção de medidas de mitigação não só ajuda a proteger o meio ambiente, mas também pode resultar em economia de custos e melhorar a segurança no local de trabalho.

Ademais, cabe frisar que a Secretaria de Saúde já possui destinação adequada para os resíduos sólidos de saúde, através de contrato de serviço firmado pelo CONIMS, a qual o Município é consorciado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com os elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se economicamente e tecnicamente viável a realização de credenciamento de laboratórios para a execução de exames, concomitantemente à realização de um processo licitatório na forma de Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de materiais de consumo e permanentes que serão utilizados no Posto de Coleta.

Considerando os dados levantados, é viável, principalmente do ponto de vista técnico, manter ambas as contratações: a realização de exames por terceiros através de credenciamento e a execução de exames pelo próprio Posto de Coleta.

Todos os insumos e equipamentos mencionados neste processo são as opções mais viáveis economicamente, considerando a demanda de exames do Posto de Coleta. No mercado de Análises Clínicas, existem opções que oferecem melhor performance analítica, porém, são demasiadamente caras e contam com tecnologia de ponta, geralmente adquiridas por laboratórios de maior porte e capacidade financeira. Visando a economicidade dos recursos, optou-se por descrever insumos e equipamentos que atendam às necessidades básicas de exames no Município e que apresentem maior economicidade.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Durante a tramitação da aquisição dos equipamentos e insumos, assim como, em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos que podem frustrar ou dificultar o alcance do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos tem por finalidade, elencar as possibilidades de ocorrências desses eventos negativos. Cabe ressaltar que, não se incluem neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do Contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao Processo que permeia até



a formalização da contratação. Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Neste processo estão presentes alguns itens que resultaram desertos na licitação passada. Desta vez, verificou-se que o levantamento de preços está mais compatível com a realidade oferecida pelo mercado e, portanto, pretende-se demonstrar uma opção mais vantajosa em se negociar com o Município, sem que isso traga prejuízos aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Como esta contratação possui diversos itens necessários ao desenvolvimento de diversas atividades do Posto de Coleta, o sucesso desta contratação é diretamente proporcional a prestação dos serviços de Análises Clínicas no Município. Sem estes insumos, é inviável manter o setor em operação.

A descrição dos itens está detalhada de acordo com as características mínimas necessárias dos itens, visando a maior competitividade entre as diversas empresas que possam oferecer itens mais baratos e sem especificações técnicas que dificultem a participação de diferentes empresas no processo.

15. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		CMPPD	
Ação de Contingência		Responsável	
Restabelecimento da demanda		CMPPD	

Risco 2		Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e,	



	consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	CMPPD e Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.	CMPPD e Equipe de Planejamento da Contratação

16. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação	

17. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros à Administração



Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

18. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
RISCO – 3	RISCO – 1	
RISCO – 2	RISCO – 4	
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
RISCO – 2	RISCO – 4	RISCO-3
	RISCO – 1	

19. ANÁLISE DE RISCOS – INSUMOS PARA GASOMETRIA

Os itens restaram desertos no último pregão, circunstância que indica a existência de fatores que impactaram a participação de fornecedores. Na presente revisão da Análise de Riscos, procedeu-se à identificação das possíveis causas que contribuíram



para a ausência de propostas, com vistas à adoção de medidas mitigadoras capazes de reduzir o risco de reincidência do deserto no novo procedimento licitatório.

19.1. Possíveis causas identificadas:

- **Restrição tecnológica do sistema:** os insumos de gasometria integram sistema fechado, compatível exclusivamente com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102, o que limita o mercado fornecedor a número reduzido de fabricantes e distribuidores autorizados.
- **Exigências regulatórias sanitárias:** por se tratarem de produtos importados da área da saúde, os itens exigem Autorização de Funcionamento (AFE) e registro sanitária junto à ANVISA, requisitos atendidos apenas por empresas especializadas, reduzindo a competitividade.
- **Comunicação inefetiva com o mercado fornecedor:** fornecedores exclusivos, além de serem em número reduzido, podem não ter tomado ciência da publicação do edital.
- **Inadequação da forma de apresentação comercial:** o item 1 foi precificado por unidade, embora o cartão de teste seja comercializado exclusivamente em caixas fechadas com 25 unidades, o que pode ter comprometido a viabilidade econômica das propostas.
- **Exigência de validade incompatível com a logística de fornecimento:** a fixação de validade mínima de 6 meses na entrega para os itens calibrador e controle de qualidade mostrou-se incompatível com a realidade do mercado, considerando a validade total dos produtos, sua condição de importados e os prazos logísticos envolvidos.

19.2. Medidas preventivas

- **Comunicação institucional prévia:** realização de comunicação institucional aos fornecedores identificados no levantamento de mercado, com o objetivo de dar ciência da publicação do edital e estimular a participação, preservados os princípios da isonomia e da competitividade.
- **Adequação da descrição e da estimativa de preços:** ajuste do valor e da descrição do objeto para refletir corretamente a forma de apresentação comercial dos produtos.
- **Adequação da exigência de validade:** suprimir da descrição dos itens a fixação de validade mínima de 6 meses na entrega, ajustando-a à realidade do mercado e à logística de importação dos insumos.



- **Previsão criteriosa no Termo de Referência:** estabelecer as exigências de validade de forma compatível com a realidade logística e comercial dos produtos, **sem prejuízo à Administração**, assegurando o atendimento ao interesse público, a adequada utilização dos insumos durante sua vida útil e evitando riscos de desabastecimento ou desperdício.

Com a adoção das medidas de tratamento propostas, espera-se manter os requisitos técnicos e regulatórios adequados aos itens, reduzir a probabilidade de ocorrência de novo certame deserto e viabilizar a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório.

Pato Branco, assinado e datado digitalmente.

Responsável pela Revisão do ETP

Do Setor de Planejamento de Contratações – Diane Zancanaro, Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 8369-0/1.

Responsável pela revisão e aprovação do ETP

Do Setor de Divisão de Diagnósticos – Keila Cristina Picolo Dutra, Biomédica

Controle de revisões			
Nº Versão	Data	Alteração	Responsável
00	07/08/2024	Original	Júlia Favretto Vieira
01	03/02/2026	Inclusão de informações nas sessões:1, 2, 4.4, 6, 7 e 19, de acordo com Parecer Jurídico 416/2026	Diane Zancanaro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 586D-259A-97D8-7BDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIANE ZANCANARO (CPF 010.XXX.XXX-67) em 10/02/2026 17:15:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KEILA CRISTINA PICOLO DUTRA (CPF 049.XXX.XXX-60) em 11/02/2026 07:47:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/586D-259A-97D8-7BDF>

TERMO DE REFERÊNCIA
INSUMOS PARA GASOMETRIA ARTERIAL¹

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de insumos destinados à realização de exames de gasometria arterial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Posto de Coleta Municipal.

Os insumos serão utilizados no atendimento a pacientes pela rede de saúde (UPA/UBS/ambulatório de pneumologia) que necessitem iniciar o uso de oxigenioterapia e também para o seguimento e controle gasométrico de pacientes que já utilizam a terapia e estão cadastrados no Setor de Programas Especiais, incluindo o Programa Melhor em Casa, que prestará suporte às coletas domiciliares, atuando como serviço de referência para atendimento fora da unidade laboratorial.

A aquisição deverá ocorrer em conformidade com as condições, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a estimativa de quantidades e o descritivo detalhado dos itens, conforme constante no Anexo 1 – Justificativa Técnica da Quantidade de Insumos para Gasometria Arterial.

Todos os insumos devem atender à legislação sanitária vigente, possuindo registro junto à ANVISA e demais autorizações necessárias para comercialização e utilização no Brasil.

A presente contratação tem a finalidade de assegurar o fornecimento contínuo e seguro dos insumos, garantindo a execução de exames laboratoriais com qualidade técnica, rastreabilidade, e atendimento conforme as normas sanitárias aplicáveis.

2. REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES

2.1. Classificação dos produtos

O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

¹Textos em *itálicos* incluídos e/ou alterados conforme o Parecer Jurídico nº 416/2026.

Trata-se de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões usuais de qualidade e desempenho, especificações objetivas e ampla disponibilidade no mercado.

A contratação destina-se à aquisição de insumos necessários à manutenção das atividades permanentes do Laboratório Municipal, garantindo a continuidade e a segurança dos serviços.

2.2. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município. Poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021, havendo renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da Ata.

2.3. Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP explicar melhor

Com base na análise dos últimos editais de pregão divulgados, que Abrangeram a aquisição de insumos, materiais, serviços e equipamentos para laboratório, foi constatado que a maioria das declarações de participação foram apresentadas por empresas de grande porte. Além disso, em alguns desses certames, apenas empresas que não se enquadram como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) submeteram propostas. Anexo ao processo os comprovantes extraídos da Plataforma Comprasgov, dos Editais de Pregão dos exercícios de 2023 e 2024.

Para ampliar a competitividade, buscar melhores condições de preço nas aquisições e minimizar o risco de desertificação ou fracasso da licitação, opta-se por não restringir a participação exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Dessa forma, o presente processo é destinado à ampla participação, permitindo a concorrência entre empresas de qualquer porte.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência. A necessidade da nova contratação decorre, ainda, da ausência de propostas válidas no Pregão Eletrônico nº 09/2025, referente ao Processo nº 12/2025 – Compra Eletrônica nº 90009/2025, em que alguns itens foram declarados desertos, reforçando a urgência de atender à demanda da unidade.

O objeto está previsto no Plano Anual de Contratações 2026, no item 358 – Aquisição de Insumos e Reagentes para o Posto de Coleta. Considera-se pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.544/2023, pois, pelas características do bem, há necessidade de contratações permanentes e frequentes, sendo adequada a aquisição com entregas parceladas para garantir regularidade no abastecimento e eficiência na gestão de estoques.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Obrigações da Contratada

A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da ata de registro de preços, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.

Manter licenças Sanitária do estabelecimento fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigentes de acordo com as exigências dos órgãos sanitários regulamentadores.

Manter o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento vigente, de acordo com as exigências no município sede da proponente.

Os produtos deverão ser entregues no Posto de Coleta localizado na Rua Paraná, 340, centro, em Pato Branco-PR, conforme cronograma de entrega a ser acordado entre as partes. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de prestação de serviços.

Realizar a entrega dos serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e propostas de preços apresentadas, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

A empresa contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar o atraso da entrega do objeto da contratação, ficando reservado o direito à Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da Contratação.

A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho pelo Município ou poderá ser parcial se autorizada pelo Fiscal do Contrato.

A contratada deverá certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumento posterior de desconhecimento.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

Não manter em seu quadro de pessoais menores em horários noturnos de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres; não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor(a) do Contrato para definição e determinação.

Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos

decorrentes, direta e indiretamente, do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.076/90, que seja compatível com o regime de direito público.

Considerando que os insumos se destinam exclusivamente à utilização no equipamento Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102, não é tecnicamente permitido a substituição da marca especificada por outros genéricos ou de outras marcas. Tal restrição decorre de razões técnicas devidamente fundamentadas, conforme descrito na Seção 4.4 do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Sustentabilidade

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, a qual deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

A empresa deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

É vedada à Contratada a prática de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores para seu quadro funcional.

A Contratada deverá prover treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição, assim como orientá-los sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e saúde dos usuários.

Deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras e adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas, bem como o atendimento às normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho para seus empregados.

A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando aplicável, garantindo a execução das atividades de modo

confortável, seguro e adequado às condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

É exigida a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, dando preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam eficiência energética e redução do consumo.

Deverá evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Além disso, a Contratada deverá realizar verificações e, quando necessário, manutenções periódicas em aparelhos elétricos, extensões e demais equipamentos utilizados.

Todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, incluindo aqueles potencialmente poluidores, como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis, pneus inservíveis e produtos eletroeletrônicos em desuso, deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como demais normas aplicáveis, garantindo que o armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sejam realizados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.3. Participação de Empresas em Consórcio

Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

5.4. Obrigações da Contratante

É de responsabilidade da Contratante designar pessoa responsável pelo recebimento dos produtos e documentos no local indicado. Esse responsável deverá atestar o recebimento conforme disposto nas condições de entrega e de acordo com as especificações contidas no edital e na Nota de Empenho. Caso haja alguma divergência entre os produtos solicitados e os entregues, deverá ser solicitada a reposição imediata.

A Contratante deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, garantindo a regularidade dos pagamentos.

É dever da Contratante notificar, de forma formal e tempestiva, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

A Contratante aplicará as sanções administrativas contratuais cabíveis em caso de inadimplência por parte da Contratada.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que se manifeste, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao seu correto tratamento.

A Contratante se compromete a fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestar orientação em todos os casos omissos, garantindo a adequada execução do contrato.

5.5. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

Deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Posto de Coleta (entre 8 h às 16h30)

Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

A contratação de insumos para gasometria no envolve um conjunto de requisitos específicos essenciais para garantir que os produtos adquiridos possam ser utilizados para a finalidade a que se destinam, além de atender às normas mínimas vigentes da ANVISA que regulam os serviços de saúde. Todas as características individuais mandatórias de cada item estão detalhadas em seus respectivos descritivos, assegurando clareza quanto às especificações técnicas.

As empresas fornecedoras de produtos de saúde que se enquadram nos termos da RDC nº 16, de 01/04/2016, devem apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, garantindo a regularidade e a conformidade legal dos insumos fornecidos.

Os produtos fornecidos devem apresentar validade adequada ao tempo de uso efetivo. Caso algum item esteja vencido ou com prazo de validade insuficiente, sua substituição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante comunicação prévia à Administração, que poderá aceitar ou recusar a prorrogação, desde que haja justificativa plausível. Todas as substituições de itens por motivo de validade deverão ocorrer sem custos adicionais para a Administração.

A empresa deverá fornecer os materiais em embalagem apropriada, em temperatura ideal, protegidos da luz ou de acordo com outras informações recomendadas pelo fabricante, garantindo a integridade e a qualidade dos insumos desde a entrega até a utilização.

É essencial que não haja interrupções no fornecimento dos insumos, assegurando a disponibilidade contínua para a realização dos exames de gasometria, evitando impactos na rotina do laboratório e garantindo a regularidade dos serviços prestados à população.

Durante a execução do objeto, devem ser adotadas medidas preventivas para evitar falhas, atrasos ou qualquer comprometimento da qualidade dos insumos, assegurando a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

O laboratório deverá monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada, verificando a conformidade com os padrões de qualidade e eficiência

estabelecidos, assegurando que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, sanitárias e contratuais vigentes.

Ambas as partes devem cumprir rigorosamente os prazos e requisitos estabelecidos no contrato, garantindo uma execução eficaz, contínua e satisfatória do objeto contratado, assegurando a plena entrega dos insumos conforme as necessidades do laboratório municipal e a legislação aplicável.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, por meio eletrônico, preferencialmente utilizando o Sistema 1Doc, considerado o meio oficial de registro e protocolo. Em situações de impossibilidade técnica ou urgência, poderão ser utilizados outros meios de comunicação, desde que posteriormente registrados e ratificados no 1Doc, assegurando a integridade, rastreabilidade e formalização das informações.

A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria demandante, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula nº11109-0/7, ou quem vier a substituí-la legalmente.

O gestor indica como fiscal administrativo do contrato a Biomédica Rosângela da Rosa, matrícula nº 8567-7/1.

O gestor indica como fiscal técnico do contrato a Médica Ângela Hoppen, matrícula nº 8487-5/1.

Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Declaram o(s) gestor(es) e fiscal(is) estar(em) ciente das responsabilidades e atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.603, de 11 de agosto de 2023, e das constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação, e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do Objeto

O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas.

A cada entrega, os itens serão recebidos provisoriamente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos e administrativo. Isso será feito mediante a elaboração de um termo detalhado, quando for verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O recebimento definitivo mensal ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata ou comissão designada, no prazo de 10

(dez) dias úteis após recebimento provisório. Isso será feito mediante um termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do Prazo e Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do item fornecido, número da licitação e número da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão;
- Número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso;
- Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;
- Período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- Valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

A empresa deverá apresentar, acompanhado de a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO”, a ser analisado por item, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

9.2. Das Exigências

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9.3. Das Exigências de Proposta

As exigências de habilitação técnica e sanitária são compatíveis com o objeto da contratação, necessárias à segurança dos resultados, à integridade dos equipamentos e à proteção do interesse público, estando fundamentadas em normas técnicas e sanitárias específicas, nos termos da legislação vigente.

Autorização de Funcionamento (AFE): Deverá ser comprovada a posse de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, válida e vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da RDC nº 16/2014, compatível com a natureza das atividades exercidas e com o objeto da contratação, relativas à fabricação, distribuição ou comercialização de produtos para a saúde.

9.4. Das Exigências de habilitação

Compatibilidade Técnica: Deverá ser apresentada documentação técnica, tais como catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, emitidos pelo fabricante, que comprove a plena compatibilidade dos itens a serem fornecidos com o Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o funcionamento adequado do equipamento e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, com preservação da segurança assistencial e do patrimônio público.

Regularização Sanitária: Cada item a ser fornecido deverá possuir registro vigente junto à ANVISA, em conformidade com a RDC nº 751/2022, que dispõe sobre a classificação de risco e os requisitos para registro de dispositivos médicos, de acordo com sua classe (I, II, III ou IV).

- *Rastreabilidade e Tecnovigilância: Os itens a serem fornecidos deverão atender aos requisitos de rastreabilidade, nos termos da RDC nº 751/2022, por meio de identificação por lote ou mecanismos equivalentes, permitindo o controle de estoque e a adoção de medidas de recall, tecnovigilância ou ações corretivas, quando necessárias.*

O fornecedor será considerado habilitado mediante o atendimento integral a todas as exigências aplicáveis, assegurando a conformidade técnica, sanitária e legal dos itens fornecidos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 61.166,07 (sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme os custos discriminados no Anexo II – Considerações e Valor Estimado, no qual se encontram detalhados os valores e as fontes utilizadas para a composição e consolidação do referido montante.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do exercício, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com a devida indicação contábil. A dotação orçamentária está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

Por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária será efetuada no momento da formalização da contratação (ordem de fornecimento ou contratação decorrente da ata), cabendo à unidade requisitante verificar previamente a existência de saldo orçamentário suficiente.

Controle de revisões			
Nº Versão	Data	Alteração	Responsável
00	07/08/2024	Original	Diane Zancanaro
01	03/02/2026	Inclusão de informações e alterações nas sessões: 2.3, 3,5.1,5.2,6.1,9.2, inclusão sessão 5.4de acordo com Parecer Jurídico 416/2026	Diane Zancanaro

Datado e assinado digitalmente

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Setor Demandante: Keila Cristina Picolo Dutra – Biomédico – Divisão de Diagnósticos

Setor de Elaboração: Diane Zancanaro – Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde

Secretária que acompanhou o processo: Márcia Fernandes de Carvalho – Secretária de Saúde

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EEA-16E2-7140-03FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIANE ZANCANARO (CPF 010.XXX.XXX-67) em 10/02/2026 17:16:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KEILA CRISTINA PICOLO DUTRA (CPF 049.XXX.XXX-60) em 11/02/2026 07:48:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 11/02/2026 14:03:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5EEA-16E2-7140-03FB>



CONSIDERAÇÕES SOBRE A CESTA DE PREÇOS

INSUMOS PARA ANÁLISE DE GASOMETRIA ARTERIAL

1. Contexto para Composição da Cesta de Preços

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.540, de 30 de maio de 2023, que regulamenta a pesquisa de preços em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise detalhada dos valores para a composição da cesta de preços destinada à aquisição de insumos descartáveis para análise de gasometria arterial.

Os procedimentos adotados no levantamento e tratamento dos dados encontram-se detalhados nas seções seguintes, buscando garantir fidedignidade, aderência ao mercado e fundamentação técnica para a definição do valor estimado da contratação.

2. Justificativa Técnica da Pesquisa de Preços

É imprescindível que os insumos destinados à análise de gasometria arterial sejam da mesma marca do equipamento em uso (Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102), a fim de assegurar o pleno funcionamento do sistema e a precisão dos resultados obtidos. Essa exigência garante compatibilidade técnica entre os componentes, evitando incompatibilidades que possam comprometer a análise ou gerar leituras imprecisas.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de uma pesquisa criteriosa e tecnicamente fundamentada, indispensável para a adequada seleção de fornecedores e definição do valor estimado, em estrita observância aos princípios da vantajosidade, economicidade e proteção do interesse público (arts. 5º e 11, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

3. Métodos para Coleta de Dados de Preços

Para a definição do valor estimado, foram adotadas três etapas complementares, garantindo abrangência e confiabilidade na pesquisa:

3.1. Inciso I – Contratações Similares de Outros Entes Público



Foram consultados registros do BPN, abrangendo contratações similares realizadas por entes públicos em todas as esferas federativas. Consideraram-se todas as faixas de valores unitários disponíveis, incluindo valores inferiores, iguais e superiores à mediana, garantindo maior amplitude na análise comparativa.

3.2. Inciso II – Mídia Especializada

A pesquisa foi complementada com consultas a sites especializados e mídias técnicas do setor, utilizando expressões específicas de busca, como *“calibrador, teste, controle de qualidade para gasometria compatível com Wondfo BGA-102”*.

Considerando a natureza técnica dos insumos, a maioria desses sites não disponibiliza os valores publicamente, sendo necessária a solicitação formal de cotação por e-mail ou aplicativos de mensagens. Os resultados obtidos nesta etapa foram encaminhados para a etapa seguinte, garantindo a atualização e confiabilidade das informações coletadas.

3.3. Inciso III – Fornecedores Diretos

Foi realizado levantamento direto de preços junto a fornecedores situados em território nacional, por meio de solicitações formais de cotação, garantindo a atualização dos valores obtidos. As consultas foram direcionadas a:

- I. Fornecedores identificados em pesquisas anteriores, incluindo participantes do último processo licitatório relacionado ao objeto, mesmo que o procedimento tenha resultado fracassado/deserto;
- II. Contatos localizados em sites e mídias técnicas, devidamente catalogados;
- III. Empresas vencedoras ou participantes de contratações similares registradas no relatório do BPN.

Fornecedores de insumos de outras marcas foram identificados, mas não incluídos por não atenderem ao critério de compatibilidade com o equipamento em uso. A combinação dessas fontes assegura que a estimativa de preços seja criteriosa, tecnicamente fundamentada e aderente à realidade de mercado, conforme arts. 18, IV, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



4. Análise Crítica da Pesquisa de Preços

Em conformidade com art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada análise crítica da pesquisa, visando definir um valor de referência confiável e representativo.

Os dados foram organizados em planilha contendo valores unitários, menor e maior preço, diferença percentual entre extremos, mediana e média aritmética simples. Valores extremos que pudessem distorcer a representatividade foram excluídos, reforçando a consistência da estimativa, conforme orientação do TCU – Acórdão nº 2.622/2013.

5. Critérios para Definição do Valor de Referência

- Diferenças superiores a 50% em relação à média: adotou-se a mediana dos valores remanescentes, mitigando efeitos de dispersão.
- Diferenças inferiores a 50%: adotou-se a média aritmética simples, após exclusão de valores extremos, garantindo maior homogeneidade.

6. Considerações Finais

A metodologia adotada assegura preços vantajosos, compatíveis com o mercado e aderentes à realidade local, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e mitigando riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade.

A aplicação de critérios objetivos, exclusão de valores atípicos e seleção criteriosa de fornecedores reforça os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, vantajosidade e transparência (arts. 5º e 11, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, garante-se a segurança, eficácia e qualidade na aquisição dos materiais, contribuindo para a continuidade e melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população.

Datado e assinado digitalmente

Setor de Planejamento de Contratações – Secretaria de Saúde

Diane Zancanaro

CESTA DE PREÇOS - ANÁLISE CRÍTICA																					
Item	CATMAT	Cód LC	Quant	Und	Descrição	I - contratações similares de outros entes públicos							II - Média Especializada, Tabelas De Referência	III - Fornecedor Direto			Menor Preço	Maior Preço	% Diferença do Menor e Maior Valor	Mediana	Média Simples
						I	II	III	IV	V	VI	VII	I	CENTERLAB	MATLAB	SUPRITÉCNICA					
1	412583	123506	25	Caixa	Cartão de teste para análise de gases sanguíneos, para uso em analisador de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Caixa com 25 unidades.	R\$ 1.835,92	R\$ 2.350,00	R\$ 1.585,76	R\$ 2.572,00	R\$ 2.377,50			1957,88	R\$ 1.603,25	R\$ 1.926,55	R\$ 1.457,50	R\$ 1.457,50	R\$ 2.572,00	76%	R\$ 1.926,55	R\$ 1.962,93
2	449989	123507	10	Unidade	Calibrador para gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102.						R\$ 850,50		1434,95	R\$ 1.131,90	R\$ 1.411,99	R\$ 1.029,00	R\$ 850,50	R\$ 1.434,95	69%	R\$ 1.131,90	R\$ 1.171,67
3	383075	123508	4	Kit	Controle de qualidade para testes de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Kit com 4 ampolas de controle.							R\$ 1.641,33		R\$ 1.067,00	R\$ 1.475,98	R\$ 1.067,00	R\$ 1.067,00	R\$ 1.641,33	54%	R\$ 1.271,49	R\$ 1.312,83

LEGENDA

As células destacadas em azul indicam os preços empregados na composição da cesta de preços final, obtidos por meio da média ou mediana dos valores próximos apurados no levantamento de mercado, com exclusão prévia dos valores extremos para garantir a representatividade da amostra

Servidor Responsável pelo Levantamento: Diane Zancanaro

CESTA DE PREÇOS – ANÁLISE FINALIZADA																					
Item	CATMAT	Cód LC	Quant	Und	Descrição	I - contratações similares de outros entes públicos							II - Média Especializada, Tabelas De Referência	III - Fornecedor Direto			Menor Preço	Maior Preço	% Diferença do Menor e Maior Valor	Mediana	Média Simples
						I	II	III	IV	V	VI	VII		I	CENTERLAB	MATLAB					
1	412583	123506	25	Caixa	Cartão de teste para análise de gases sanguíneos, para uso em analisador de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Caixa com 25 unidades.	R\$ 1.835,92		R\$ 1.585,76					1957,88	R\$ 1.603,25	R\$ 1.926,55	R\$ 1.457,50	R\$ 1.457,50	R\$ 1.957,88	34%	R\$ 1.719,59	1.727,81
2	449989	123507	10	Unidade	Calibrador para gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102.								1434,95	R\$ 1.131,90	R\$ 1.411,99	R\$ 1.029,00	R\$ 1.029,00	R\$ 1.434,95	39%	R\$ 1.271,95	1.251,96
3	383075	123508	4	Kit	Controle de qualidade para testes de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Kit com 4 ampolas de controle.							R\$ 1.641,33		R\$ 1.067,00	R\$ 1.475,98	R\$ 1.067,00	R\$ 1.067,00	R\$ 1.641,33	54%	R\$ 1.271,49	1.312,83

LEGENDA

As células destacadas em azul representam os preços empregados na composição da cesta de preços final, calculados a partir da média ou mediana dos valores considerados no levantamento."

Servidor Responsável pelo Levantamento: Diane Zancanaro

Valor estimado da contratação – FINAL							
Item	CATMAT	Cód LC	Qtde	Und	Descrição	Valor Und	Valor Total
1	412583	123506	25	Caixa	Cartão de teste para análise de gases sanguíneos, para uso em analisador de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Caixa com 25 unidades.	R\$ 1.727,81	R\$ 43.195,25
2	449989	123507	10	Unidade	Calibrador para gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102.	R\$ 1.271,95	R\$ 12.719,50
3	383075	123508	4	Kit	Controle de qualidade para testes de gasometria, compatível com Wondfo® Analisador de Gases Sanguíneos BGA-102. Kit com 4 ampolas de controle.	R\$ 1.312,83	R\$ 5.251,32
Valor total:						R\$ 61.166,07	

Servidor Responsável pelo Levantamento: Diane Zancanaro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FE6-924E-A3BD-A926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIANE ZANCANARO (CPF 010.XXX.XXX-67) em 10/02/2026 16:02:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2FE6-924E-A3BD-A926>